



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

ERRATA DO CONTRATO N.º 532/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.0932022- Barra do Corda/MA. No contrato n.º 532/2022, onde se lê: 4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 1.397.997,97 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) Lê-se: 4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 1.356.787,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2023. Publique-se. Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 21e7dfdb564a92eda56446c77d43b5220dd3db06

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.0932022- Barra do Corda/MA. No contrato n.º 532/2022, onde se lê: Valor Global valor de R\$ 1.397.997,97 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) Lê-se: valor global de R\$ 1.356.787,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta e sete reais). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2023. Publique-se. Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 94ac7b362859b305643cb3a94115e39e74e19689

EXTRATO DE CONTRATO N.º 187 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 714/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco, arquibancada, som, iluminação, gerador de energia, banheiros químicos, equipe de segurança, decoração e encenação para o evento da paixão de cristo, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 142.700,00 (cento e quarenta e dois mil reais e setecentos reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de março de 2023. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: e2f79d7dabb0668644670428f3295a7d589fbbfe

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 660/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviço de hospedagem na cidade de Barra do Corda/MA, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria de Assistência Social. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: 134.174,19 (cento e trinta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos). Início da disputa ocorrerá dia 03 de abril de 2023 às 09h:00 min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh às 12h00minh ou no sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site www.bll.org.br, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com. Barra do Corda – MA, 24 de fevereiro de 2023. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 8d66590b2fb0994f37800f43dc7f87e548db5183

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2023

Prorroga o prazo de vigência do processo Simplificado do município de Barra do Corda, Correspondente ao edital nº 01/2023

Leocádio da Cunha Batista, secretário municipal de cultura de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, vem dar ciência sobre a prorrogação do prazo para o cadastro dos agentes culturais do município junto a secretaria de cultura de Barra do Corda.

Torna Público: Fica prorrogado por (10) dez dias, a contar do dia 03 de abril de 2023, o prazo de cadastro do processo de cadastro dos agentes culturais de Barra do Corda, conforme o edital 01/2023, datado em 22 de março de 2023.

Leocádio da Cunha Batista
Secretário de Cultura
Barra do Corda/MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 010d3350ff767d904fd96fb727b3d94b8d94df8

EDITAL N.º01/2023 – CMDCA

Convoca o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Corda/MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº857, de 14.06.2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Barra do Corda e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra do Corda/MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutário ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra do Corda/MA, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990 (Dispõe

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

I – A remuneração do Conselheiro Tutelar no município de Barra do Corda será de 02(dois) salários mínimos vigente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h semanais	R\$ 2.604,00

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Além do horário de expediente, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 857/2019.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 857/2019.

1.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Corda ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 857, de 14 de junho de 2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II - Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Barra do Corda, de caráter classificatório;

2.3. O processo de escolha será conduzido por Comissão Especial Eleitoral criada especificamente para este fim, de composição paritária, formada por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 002/2023:

I. Conselheiros de representação governamental:

a) Débora Barbosa Cardoso

b) Aldenise Carvalho Nunes Lino

II. Conselheiros de representação não governamental:

a) Nilo dos Santos da Silva

b) Aldetânia Ferreira de Oliveira Prata

Apóio Jurídico: Muriane Maria de Oliveira Ribeiro

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Municipal nº 857/2019, de 14 de junho de 2019 a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV. Experiência mínima de 02 (anos) em atividades ligadas à política de atendimento à Criança e ao Adolescente ou curso de especialização em matéria

de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

- XI - Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- 3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II - Cópia de documento oficial de identificação com foto e data de emissão inferior a 10 (dez) anos;
 - III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - IV - Comprovante de residência dos 03 (três) meses anteriores à publicação deste Edital;
 - V - Certificado de quitação eleitoral; ¹
 - IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; ²
 - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; ³
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; ?
 - VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, preferencialmente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente preferencialmente em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. Para fins do disposto no inciso VIII do item anterior, serão consideradas as seguintes atividades, para fins de comprovação da experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- I - Professores, especialista em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretarias;
- II - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem;
- III - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias;
- IV - Empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo: Pastoral da criança, Pastoral da juventude, Igrejas, Associações de Comunitários.

3.4. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. No Município de Barra do Corda, há 1 (um) Conselho Tutelar composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal n.º 13.824/2019.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 30 (trinta) de abril de 2023, e serão realizadas da seguinte forma:
- 6.2. Presencialmente, pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, no horário das 08h às 12h, no prédio sede da Secretaria de Assistência Social situado a Rua Pedro Braga, 112, Centro, Barra do Corda/MA.
- 6.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3.1. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.3.2. Após a realização da inscrição, o candidato receberá, no endereço de e-mail informado no formulário, o protocolo de sua inscrição, contendo o número individual do registro da candidatura.
- 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ou apresentar formulário de inscrição para registro da candidatura, além de apresentar os demais documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 857/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 857/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, no dia 04/05/2023 no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como na sua página eletrônica (E-mail sabdc@gmail.com), como também, página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran ([cmdca.bdc](https://www.instagram.com/cmdca.bdc)), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 06/05/2023 a 11/05/2023, no horário de atendimento ao público, no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail sabdc@gamil.com) e página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran ([cmdca.bdc](https://www.instagram.com/cmdca.bdc)).

7.9. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 05 (dias) dias, no período de 01/06/2023 a 06/06/2023, no horário de atendimento ao público, no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail sabdc@gamil.com), e página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran ([cmdca.bdc](https://www.instagram.com/cmdca.bdc)), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada pela Comissão Especial Eleitoral a lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas o que deverá ocorrer até o dia 16/06/2023, no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail sabdc@gamil.com), página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran ([cmdca.bdc](https://www.instagram.com/cmdca.bdc)), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICO

7.13. No dia 25/06/2023 será realizada capacitação dos candidatos considerados aptos à prova de conhecimentos específicos.

7.14. No dia 02/07/2023, das 08:00h às 12:00h, em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada a prova de conhecimentos específico sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (sessenta por cento), sob pena de eliminação.

7.15. A prova de conhecimentos conterà 30 (trinta) questões sobre o seguinte conteúdo programático:

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III. Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

7.16. A divulgação do gabarito oficial das provas, ocorrerá até o dia 03/07/2023, e a divulgação das notas ocorrerá até o dia 07/07/2023, será afixada e no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail sabdc@gamil.com), página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran ([cmdca.bdc](https://www.instagram.com/cmdca.bdc)), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no endereço acima citado, no período de 10/07/2023 a 11/07/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.17. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 14/07/2023, contra a qual caberá interposição de Recurso até o dia 17/07/2023.

7.18. No dia 18/08/2023 será publicada e afixada, no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail: sabdc@gmail.com), página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran ([cmdca.bdc](https://www.instagram.com/cmdca.bdc)) a relação final dos candidatos considerados aptos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

7.19. Na relação de que trata o caput do item 7.18, constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral destinada a autorizar o início da campanha eleitoral e a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão o compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a realização da reunião de que trata o item 7.19.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral prevista na Lei Federal 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas, ainda, as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.7.4. Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 28/09/2023.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

9.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: ELEIÇÃO

10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2. A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

10.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 01/09/2023, publicados e afixado no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail: sasbdc@gmail.com). página eletrônica (E-mail cmdca-bdc@hotmail.com), instagran (cmdca.bdc).

10.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassável.

10.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, os codinomes e os números dos candidatos, em ordem alfabética, e o respectivo espaço para a marcação do eleitor.

10.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.15. O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

10.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até 22/09/2023.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. A apuração dar-se-á na sede da Escola Felicidades de Matos ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Eleitoral.

11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e da adolescência;

III. residir há mais tempo no Município;

IV. tiver maior idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em Edital afixado no rol de entrada do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, bem como em sua página eletrônica (E-mail: sasbdc@gmail.com), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

12.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá o seguinte calendário:

Data	Etapa
Até 03/04/2023	Publicação do Edital
04/04 à 30/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
04/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral da Lista de Inscrição realizadas, com cópia ao Ministério Público. (item 7.6)
05/05/2023 a 11/05/2023	Prazo para Impugnação das Candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral. (item 7.6)
31/05/2023	Publicação da Relação preliminar das Candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Especial Eleitoral. (item 7.8)
01/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, da relação final das candidaturas deferidas e indeferidas, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Capacitação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos (item 7.13)
02/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos (item 7.14)
03/07/2023	Divulgação do gabarito oficial da prova de conhecimentos específicos (item 7.16)
07/07/2023	Publicação das notas da prova de conhecimentos específicos (item 7.16)
10/07/2023 a 11/07/2023	Prazo para interposição de recursos contra os resultados da prova de conhecimentos específicos (item 7.16)
14/07/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão Especial (item 7.17)

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

17/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.17)
19/07/2023	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos específico. com cópia ao Ministério Público (item 7.18)
21/08/2023	Realização da reunião da Comissão Especial Eleitoral, Ministério Público e Candidatos, destinada a autorizar o início da campanha eleitoral bem como firmar compromisso. (item 7.19)
23/08/2023	Sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
22/09/2023	Prazo para indicação de fiscais pelos candidatos (item 10.20)
01/10/2023	Dia da Eleição (item 11.2)
02/10/2023	Prazo para impugnação de fatos relacionados à apuração (item 11.2)
04/10/2023	Publicação do resultado definitivo da apuração (item 12.1)
A ser definida	Formação inicial dos candidatos eleitos (item 12.5)
01/01/2024	Início do período de transição (item 12.6)

13.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 857/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

14.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Promotora de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nilo dos Santos da Silva Presidente/CMDCA
Gestão 2023-2025

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 133b4c8a67eeb76a14e3610a221caa7df482a3bb

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

**MUNICIPIO DE BARRA DO
CORDA:06769798000117**

Assinado de forma digital por , C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Barra do Corda, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA:06769798000117
DATA: 03.04.2023 17:04:15 -03:00

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil